

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93

**FATO RELEVANTE**

Ref. Notícia de Distribuição de Recuperação Judicial em nome de D.R.F. Comercial Agrícola S.A., qualificada como Devedora conforme Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 21ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. (“Emissora”)

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, na Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 (“Securitizadora”), na qualidade de emissora da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 21ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, com as alterações nos termos das instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14 e 568/15, vem divulgar o presente comunicado.

Em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Emissora em 15 de março de 2018, informa a quem possa interessar que após Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares de CRA”), realizada em 04 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da Emissora (“AGT CRA 04/04/2018”), a Emissora decidiu por declinar de sua condição, para que os Titulares de CRA pudessem, conforme seu entendimento e posterior alinhamento junto ao Agente Fiduciário da Emissão, adotar a decisão que lhes conviesse, inclusive, sendo ventilada por Titulares de CRA a possibilidade de ocorrer a transferência desta Emissão para outra securitizadora.

Para operacionalizar a decisão consignada na ata de AGT CRA 04/04/2018, a Emissora procedeu consulta às Superintendências e Gerências competentes da respeitável autarquia Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Tendo em vista a necessidade de transferência do patrimônio separado para o Agente Fiduciário ou para eventual nova Securitizadora que venha a ser eleita pelos Titulares de CRA.

Dito isso, é do conhecimento da Emissora, por acompanhar publicações em jornais, que o Agente Fiduciário, sendo diligente, procedeu a publicação de Edital direcionado aos Titulares de CRA para assembleia a ser realizada oportunamente.

Ocorre que a Emissora, ao efetuar pesquisas em meios eletrônicos, constatou a existência do processo judicial nº 1001011-92.2018.8.11.0015, tramitando perante a 4ª Vara Cível de SINOP no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo parte autora a D.R.F COMERCIAL AGRÍCOLA S/A, tendo como natureza o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei nº11.101/2005.

Sobre o advento de Recuperação Judicial da Devedora, também denominada Cedente nos documentos da Emissão, a Cláusula 5.11.3 do Termo de Securitização assim dispõe:

*5.11.3 Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 5.11.1 acima, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderão, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização nas seguintes hipóteses (“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório”):*

*(...)*

*(c) se a Cedente ou qualquer uma de suas coligadas, subsidiárias ou controladas, direta ou indiretamente, iniciar procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou se contra ela for iniciado processo de falência, desde que não elidido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo protocolo, dissolução, insolvência ou qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, ou ainda, se qualquer dos Garantidores falecer;*

Deste modo e em resumo, o início ao processo de Recuperação Judicial da Devedora/Cedente, configura um dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, tornando exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Securitização.

O presente comunicado é realizado para reportar os eventos ora indicados.

A Securitizadora seguirá adotando as medidas que entender cabíveis; na forma autorizada no Termo de Securitização. Reportando o teor do presente comunicado também ao Agente Fiduciário, sempre visando a proteção dos interesses dos Titulares de CRA em relação ao disposto no presente Fato Relevante.

São Paulo 26 de abril de 2018.

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**